



| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO Nº | 60.063-6/2023 |
| PRINCIPAL | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO | V. M. |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| RELATOR | AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro dos **Atos nºs 3.964/2019 e 9.342/2020**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 09/09/2019 e 18/09/2020, respectivamente, que concederam aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. **V. M.**, servidor efetivo no cargo de “AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO D-10”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT, contando com 38 (trinta e oito) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição.
2. A 5ª Secex elaborou relatório técnico concluindo pela extinção do processo sem resolução do mérito e posterior arquivamento, uma vez que a referida concessão de aposentadoria já foi analisada e registrada por esta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.722/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, apontou que o objeto dos Autos em questão já foi analisado no Processo n.º 59.313-3/2021 e opinou pelo apensamento ao referido processo, extinção do feito sem resolução do mérito e posterior arquivamento.
4. É o relatório.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

